#### EXTRATO DA DECISÃO

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 57, §1º e 70, todos da LC nº 491/10, informa sobre a Decisão contida no SES 15659/2022, a qual DETERMINA penalidade de SUSPENSÃO pelo período de 17 (dezessete) dias, decorrente de dilapidação do patrimônio estadual, infringindo o artigo 29, incisos III, VII e IX, da LC 323/2006, por parte do servidor T. C. M., matrícula n. 0275537-8-01, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado no Hospital Regional de São José. O servidor terá a partir da data da publicação, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar pedido de reconsideração de acordo com o disposto no artigo 70 da LC nº 491/10.

MARCIO MAIENBERGER COELHO

Corregedor

Cod. Mat.: 871169

#### EXTRATO DE DECISÃO

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 57 e 60, todos da LC nº 491/10, resolve DETERMINAR o arquivamento do PROCESSO Nº SES 16638/2020. Corregedor

Cod. Mat.: 871170

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade nº 4617 da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. Estagiário: 1.Diogo Mariz; Termo de Compromisso nº 125/2022; Data de Início: 16/11/2022; Valor R\$ 500,00; Lotação: Hospital Infantil Joana de Gusmão.

Cod. Mat.: 871191

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 180404/2022 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, *RESOLVE* aplicar à empresa UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 33.851.567/0001-20, a penalidade de MULTA no valor R\$ 615,84 por descumprimento da Ordem de Fornecimento nº 1133/2022-Edital nº 1631/2022.

Cod. Mat.: 871210

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/83, notifica o autuado relacionado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao Auto de Infração abaixo relacionado. Poderá ser apresentada defesa e/ou impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do artigo 66 da Lei Estadual nº 6.320/83. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC.

Florianópolis, 17 de novembro de 2022

## Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

### ANEXO ÚNICO

O autuado abaixo relacionado fica notificado pela prática de infração com o seguinte histórico:

1. AUTUADO: IRMAOS PERAO COMERCIO DE AREIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 17.001.997/0001-05

PROCESSO N° SES 187820/2022 AUTO DE INFRAÇÃO N° 2513 série H

Infração Cometida: As registradas no Auto de Infração citado acima. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO: Art. 12,25,27 caput,-61caput e inciso XXX da Lei Estadual 6320/83 c/c Art.3,7 e 8 da Lei Estadual nº 18.024/20, c/cArt.23 e 24 do Decreto Estadual 24.622/84

2. AUTUADO: INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS SA

**CNPJ/CPF**: 03.121.210/0001-26 **PROCESSO N°** SES 00171092/2022 **AUTO DE INFRAÇÃO N°** 10000017049/22.

Infração Cometida: As registradas no Auto de Infração citado acima.

**ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO**: Artigos 12, 25 caput, 32 caput, incisos XXX, XXXII, XXXIII e XXXIV, 61 caput inciso XXXII da Lei Estadual nº 6.320/83; c/c Artigos 5º do Decreto Estadual nº 23 663/84:

3. AUTUADO: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

**CNPJ/CPF**: 04.187.384/0001-54 **PROCESSO N°** SES 00172373/2022 **AUTO DE INFRAÇÃO N°** 10000016994/22.

Infração Cometida: As registradas no Auto de Infração citado acima. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO: Artigos 5 caput, 28 caput do Decreto Estadual 23663/84 c/c Art. 53 da Lei 6360/1976 c/c artigos: 07, 15, 30, 42, 63, 66, 68, 70, 78, 79,104,109,110, 115, 119 e 120 da RDC 665/2022.

4. AUTUADO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

**CNPJ/CPF**: 13.586.538/0001-71 **PROCESSO N°** SES 00174829/2022 **AUTO DE INFRAÇÃO N°** 10000017085/22.

Infração Cometida: As registradas no Auto de Infração citado acima. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO: Artigos 2º § 4º, 12, 20, 25 e 61 inciso XXX da Lei Estadual nº 6.320/1983; c/c artigos 20, 21, 23 e 24 do Decreto Estadual nº 24.622/84; Artigo 85, 88 alínea a da Lei de Execução Penal n.º 7210/84 c/c art.s 2.1, 2.2, 2.3 da Resolução n.º 04/14; c/c art. 35 § 3ºda RDC 44/2009/ANVISA; c/c Itens 1.1.7, 1.1.09, 1.1.13, 1.1.17, 1.1.28, 2.1.14, 2.2.2, 2.2.5, 2.7.5, 2.14.4, 2.14.13, 2.2.15, 2.2.16, 2.14.06 7.3, 7.4, 7.5, 8.4, 8.6, 8.31 e 8.32 do Anexo I da RN 005//DIVS/SES/2016.

5. AUTUADO: MPJ ALIMENTOS EIRELI CNPJ/CPF: 18.205.194/0001-27 PROCESSO N° SES 00176714/2022 AUTO DE INFRAÇÃO N° 10000017103/22.

Infração Cometida: As registradas no Auto de Infração citado acima. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO: Artigos 12, 30 e 61 incisos V e XXX da Lei Estadual nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983; c/c Artigo 23 do Decreto Estadual nº 24.622 de 28 de dezembro de 1984; c/c Artigo 3º inciso V, Artigo 5º inciso IV, Artigo 9º inciso IV, Artigo 194 caput do Decreto Estadual 31.455 de 20 de fevereiro de 1987; c/c Art. 7º e Art. 8º da RDC/ANVISA nº 26 de 02/07/2015; c/c Itens 3.1 "a", 6.4.1, 6.6.2 da RDC/ANVISA nº 259 de 20/09/2002; c/c Item 3.1.1 da Portaria INMETRO nº 249 de 09/06/2021; c/c Itens 3.4.1.1, 3.4.1.4, 3.4.2, 3.4.4.1 e 3.4.4.2 da RDC/ANVISA nº 360 de 23/12/2003.

**6. AUTUADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CNPJ/CPF: 13.586.538/0001-71 PROCESSO N° SES 00200312/2022 AUTO DE INFRAÇÃO N° 1000001986/22.

Infração Cometida: As registradas no Auto de Infração citado acima. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO: Artigos 2° § 4°, 12, 20, 25 e 61 inciso XXX da Lei Estadual nº 6.320/1983; c/c artigos 20, 21, 23 e 24 do Decreto Estadual nº 24.622/84; Artigo 85, 88 alínea a da Lei de Execução Penal n.º 7210/84 c/c Arts. 2.1, 2.2, 2.3 da Resolução n.º 04/14; c/c art. 35 § 3ºda RDC 44/2009/ANVISA; c/c Itens 1.1.19, 1.1.15, 1.1.17, 1.1.20, 1.1.22 1.1.28, 1.2.2, 1.2.3, 2.1.5, 2.1.6, 2.14.4, 2.14.06, 2.14.8, 2.14.13, 2.2.5, 2.2.2, 2.2.16, 2.2.15, 6.3, 6.5, 6.6, 6.12, 6.17, 6.25, 6.28, 6.44, 8.30, 8.31 e 8.32 o anexo I da RN 005//DIVS/SES de 18/07/2016.

7. AUTUADO: ESPONTÂNEA COSMÉTICO CNPJ/CPF: 14.980.878/0001-45 PROCESSO N° SES 00178946/2022 AUTO DE INFRAÇÃO N° 10000016976/22.

Infração Cometida: As registradas no Auto de Infração citado acima. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO: Arts.12,25, caput, 61, caput, V, XVI, XXX da Lei Estadual Nº 6.320/83; c/c arts. 23,24 do Decreto Estadual Nº 24622/84; c/c arts.1,2,12,50,51 da Lei Federal Nº 6.360/76; c/c arts. 1º, 2º,12,17 do Decreto Federal Nº 8.077/13; c/c arts. 23,24 da RDC ANVISA N° 7/15; c/c art.18, § 6, inciso II e III da Lei N° 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor.

**8. AUTUADO:** DROGARIA FAMILIAR LIMITADA **CNPJ/CPF**: 79.235.024/0001-80

PROCESSO N° SES 00179432/2022 AUTO DE INFRAÇÃO N° 10000017126/22.

Infração Cometida: As registradas no Auto de Infração citado acima. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO: Arts. 12 e 61 caput incisos V e XXX da Lei Estadual n° 6.320/83; c/c arts 15 e 16 da Resolução Normativa n° 009/DIVS/SES - de 29/10/2018; c/c Art. 89 da RDC N° 44/09/ANVISA

**9. AUTUADO:** HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CONSUL CARLOS RENAUX

CNPJ/CPF: 82.986.985/0001-30 PROCESSO N° SES 00183777/2022 AUTO DE INFRAÇÃO N° 10000017167/22.

Infração Cometida: As registradas no Auto de Infração citado acima. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO: Artigos 12, 25 caput, 32 caput, Artigo 61 caput incisos XXX, XXXII, XXXIII e XXXIV da

Lei Estadual nº 6.320/83; c/c Artigos 23, 24 e 25 caput e inciso I do Decreto Estadual nº 24.622/84; c/c Artigo 10, inciso I do Decreto Estadual nº 1.846/2018; c/c Artigos 5 inciso XIV, 14 incisos I, IV, XI e XII e 44 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS 005/2017 (substituída pela Portaria GM/MS N. 888/2021); c/c Artigos 1º, 2º, 3º §§ 1º, 2º, 3º, 4º da Resolução Normativa nº 004 DIVS/SES/2020.

10. AUTUADO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CI-DADANIA

CNPJ/CPF: 01.577.780/0001-08 PROCESSO N° SES 00192774/2022 AUTO DE INFRAÇÃO N° 10000017277/22.

Infração Cometida: As registradas no Auto de Infração citado acima. ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO: Art.s 2º §1º, 7 º,12, 21 caput, 22, 25 caput, 26 § 4 e 61 XXX da Lei Estadual n.º 6320/83; c/c Art.s 22, 23 e 24 do Decreto Estadual n.º 24622/84; c/c Art.s 2º e 3º item III, 4º e 7º Anexo I, itens: 1.1.9, 1.1.12, 1.1.13, 1.1.14, 1.1.15, 1.1.17, 1.1.19, 1.1.20, 1.1.22, 1.1.27, 1.2.6, 1.2.9, 2.1.3, 2.1.11, 2.2.2, 2.2.13, 2.2.14, 2.2.16, 2.5.9, 2.5.11, 2.5.12, 2.5.14, 2.7.5, 2.13.4, 2.13.20, 2.13.24e 6.32 e 8.15 da Resolução Normativa DIVS/SUV/SES n.º 005/2016; c/c Art.s 1º, 3º, 9º e 13 da Resolução n.º 14/1994 do CNPCP; c/c Art. 42 inciso V da RDC 304/2019; c/c NBR 5410:2004 e Art. 4º §1º da Lei n. 16.157 de 07/11/2013; c/c art. n.º 64 da Portaria Federal nº 344/1998; c/c Portaria Federal nº 06/2009; c/c artigo 62 da Portaria Federal nº 344/1998: c/c NBR 9050/2004.

Cod. Mat.: 871320

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

# EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR001668.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE**: Sociedade Padre Eduardo Michelis, mantenedora do Hospital e Maternidade Sagrada Família, com sede no município de São Bento do Sul. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Vigésima Nona - Da Vigência": O prazo do Convênio n° 2020TR001668 fica prorrogado até 31 de março de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA: A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Convenente possa executar objeto conveniado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. DATA: Florianópolis, 27 de outubro de 2022. SIGNATÁRIO: Aldo Baptista Neto, pela SES e Maria Alice Scheidt, pela Associação.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2022TR000781.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES. CONVENENTE: Município de Camboriú. CLÁUSU-LA PRIMEIRA – DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência": O prazo do Convênio n° 2022TR000781 fica prorrogado até 28 de abril de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. CLÁUSULA SEGUNDA - **DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Convenente possa executar objeto conveniado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. DATA: Florianópolis, 08 de novembro de 2022. **SIGNATÁRIO**: Aldo Baptista Neto, pela SES e Élcio Rogério Kuhnen, pelo Município.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

# EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2022TR001378.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. CONVENENTE: Associação Rogacionista Evangélica de Assistência a Saúde, mantenedora do Hospital Rogacionista Evangélico, com sede no município de Abelardo Luz. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência": O prazo do Convênio n° 2022TR001378 fica prorrogado até 31 de